



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTÉ NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	203\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$	por ano	ou 200\$	por semestre
A 1.ª série: 140\$	»	80\$	»
A 2.ª série: 120\$	»	70\$	»
A 3.ª série: 120\$	»	70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:418—Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Marinha, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado—Introduz alterações na redacção de diversas rubricas dos orçamentos de vários Ministérios.

Decreto-Lei n.º 38:419—Isenta, durante o prazo de vinte anos, a Companhia de Pólvora e Munições de Barcarena e a Sociedade Portuguesa de Mecânica e Armamento de quaisquer taxas, contribuições ou impostos directos, nacionais ou locais, designadamente de contribuições predial e industrial, e da sisa pela aquisição dos bens ou direitos destinados à realização dos seus fins, e bem assim de direitos e outras imposições aduaneiras as máquinas, utensílios e outros materiais necessários às suas instalações e fabrico.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:420—Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edificio destinado ao posto de despacho de Esposende.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:668—Reforça várias verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas da Guiné, Angola, Macau e Timor e do Estado da Índia—Anula a alínea a) do n.º 3) da Portaria n.º 13:548.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:418

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no ar-

tigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 14.º, artigo 303.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	—	2.000\$00
Para o capítulo 14.º, artigo 300.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	+	2.000\$00

Ministério do Interior

Do capítulo 7.º, artigo 148.º, n.º 1), alínea b) «Instalação de Casas do Emigrante»	—	36.000\$00
Do capítulo 7.º, artigo 148.º, n.º 1), alínea c) «Equipamento dos postos . . .»	—	34.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 150.º, n.º 1) «Impressos»	+	70.000\$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 79.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Escaleres . . .»	—	18.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 2), alínea c) «Material para manufactura de munições . . .»	—	10.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 79.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Máquinas, . . .»	+	28.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 208.º, n.º 2), alínea b) «Mobiliário e outros móveis»	—	6.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 209.º, n.º 3) «De móveis», alínea c) «Mobiliário»	+	6.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 218.º, n.º 1), alínea a) «Material de ensino»	—	9.500\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 219.º, n.º 1) «De móveis»	+	9.500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Do capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 1) «Missões extraordinárias . . .»	—	37.500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 2) «Seguro de pessoal . . .»	+	30.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .»	+	7.500\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	—	3.000\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 1) «Impressos»	+	3.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	80.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 50.º, n.º 2) «Despesas de deslocação . . .», alínea b) «Monumentos»	+	80.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 62.º, n.º 2), alínea b) «Material para estudos hidrográficos . . .»	—	15.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 63.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	+	15.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	180.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 106.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 120.000\$00	
Suplemento	+ 60 000\$00	
		+ 180.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 245.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	—	5.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 244.º, n.º 2) «Telefones»	+ 5.000\$00	
Do capítulo 3.º, artigo 315.º, n.º 3) «Transportes»	—	800\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 316.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o horto botânico ...»	+ 800\$00	
Do capítulo 3.º, artigo 649.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, ...»	—	91\$00
Do capítulo 3.º, artigo 650.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	500\$00
Do capítulo 3.º, artigo 650.º, n.º 3) «Transportes»	—	569\$00
Do capítulo 3.º, artigo 651.º, n.º 1), alínea b) «Anúncios»	—	540\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 651.º, n.º 1), alínea a) «Publicações ...»	+ 1.700\$00	
Do capítulo 5.º, artigo 773.º, n.º 1) «Serviços clínicos ... — Escola Industrial Marquês de Pombal»	—	200\$00
Do capítulo 5.º, artigo 774.º, n.º 3) «Transportes — Escola Industrial Marquês de Pombal»	—	236\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 775.º, n.º 1) «Rendas de casa — Escola Industrial Marquês de Pombal»	+ 436\$00	

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 32:724.674\$30, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 2.º «Presidência da República — Secretaria da Presidência da República»:

Artigo 17.º, n.º 1), alínea a) «Viaturas com motor — Automóveis»	75.110\$50
--	------------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 155.º, n.º 1) «Móveis e outras aquisições desta natureza»	650.000\$00
Artigo 162.º «Outros encargos», n.º 9) «Subsídio à Câmara Municipal de Lisboa para a fundição, em bronze, da estátua que encima o ossário dos combatentes da grande guerra no cemitério oriental»	60.000\$00

Palácios nacionais e outros bens

Artigo 188.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Imóveis», alínea e) «Aquisição de uma parcela de terreno destinado à exploração da estação arqueológica denominada Castelo de Faria»	6.525\$90
Artigo 188.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Móveis»	150.000\$00
Artigo 189.º, n.º 3) «Demóveis», alínea a) «Para os palácios nacionais ...»	65.000\$00

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições»:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 224.º, n.º 1), alínea a) «Restituições de contribuições e outras ...»	6:000.000\$00
--	---------------

Direcções de finanças distritais e secções concelhias

Artigo 232.º, n.º 1), alínea a) «Para lavagem, limpeza e aquecimento — Nas restantes direcções de finanças»	500\$00
---	---------

Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas»:

Serviço técnico-aduaneiro

Artigo 292.º, n.º 1), alínea a) «Restituição de direitos ...»	1:000.000\$00
Artigo 292.º, n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	180\$00

Serviço do tráfego

Artigo 301.º, n.º 1) «Transportes»	40.000\$00
------------------------------------	------------

Capítulo 16.º «Inspeção-Geral de Crédito e Seguros»:

Artigo 345.º, n.º 1) «Móveis»	53.000\$00
Artigo 346.º, n.º 1) «De móveis»	12.000\$00

Capítulo 22.º «Despesa extraordinária — Caminho de Ferro da Beira»:

Artigo 379.º «Aquisição de material circulante ...»	5:200.000\$00
---	---------------

Capítulo 23.º «Despesa extraordinária — Participação do Estado no capital da Sociedade Algodoeira de Fomento Colonial»:

Artigo 380.º «Participação do Estado no capital da referida Sociedade»	5:000.000\$00	18:312.316\$40
--	---------------	----------------

Ministério do Interior

Capítulo 6.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 144.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...»:	
Alínea b) «Assistência à maternidade ...»	850.000\$00
Alínea c) «Assistência na idade escolar ...»	250.000\$00
Alínea g) «Luta contra a tuberculose: ...»	1:944.508\$10
Alínea h) «Assistência a alienados: ...»	975.900\$20
Alínea j) «Assistência à família: ...»	1:132.963\$40
Alínea l) «Assistência a leprosos: ...»	250.000\$00

Artigo 144.º, n.º 2) «Encargos resultantes da assistência a tuberculosos pobres ...»	2:800.000\$00
--	---------------

Capítulo 7.º «Junta da Emigração»:

Artigo 150.º, n.º 1) «Impressos»	60.000\$00	8:263.371\$70
----------------------------------	------------	---------------

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Conselho Superior dos Serviços Criminais»:

Artigo 20.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...»	7.500\$00
---	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Direcção-Geral

Artigo 125.º, n.º 1) «Impressos»	4.000\$00
----------------------------------	-----------

Corpo de guardas

Artigo 131.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	4.500\$00
--	-----------

Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa

Artigo 195.º, n.º 1), alínea a) «Mantas, ...»	78.000\$00	
Artigo 195.º, n.º 1), alínea b) «Outras aquisições»	30.000\$00	
Artigo 201.º, n.º 1) «Alimenta- ção, ...»	46.000\$00	170.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho»:

Artigo 110.º, n.º 1) «De imó- veis», alínea a) «Prédios ur- banos»	45.000\$00	
--	------------	--

Capítulo 8.º «Arsenal do Alfeite»:

Artigo 233.º «Material e outras despesas»	583.291\$10	628.291\$10
--	-------------	-------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 26.º «Aquisições de uti- lização permanente», n.º 2) «Móveis», alínea e) «Legação da Alemanha»	700.000\$00	
Artigo 27.º «Despesas de con- servação . . .», n.º 1) «De imó- veis», alínea d) «Edifício da Legação na Alemanha» . . .	350.000\$00	

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 46.º, n.º 6), alínea a) «Em Paris . . .»	25.000\$00	1.075.000\$00
--	------------	---------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea a) «Pela deslo- cação do Ministro e do Subse- cretário . . .»	8.000\$00	
Artigo 5.º, n.º 1) «De semoven- tes», alínea a) «Veículos com motor . . .»:		
Do Ministro	48.000\$00	
Do Subsecretá- rio	32.000\$00	80.000\$00

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, aqueci- mento, ...»	16.000\$00	
Artigo 8.º, n.º 2) «Telefones»	16.000\$00	

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Pagadorias das obras públicas»:

Artigo 35.º, n.º 1) «Impressos»	2.766\$00	
---------------------------------	-----------	--

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 68.º, n.º 2), alínea c) «Para pagamento de traba- lhos de dragagens . . .» . . .	3.000.000\$00	
---	---------------	--

Capítulo 11.º «Despesa extraordi-
nária — Despesas em execução da
Lei n.º 2.045 . . .»:

Artigo 113.º «Estádio de Lis- boa», n.º 2) «Regularização da ribeira do Jamor»	163.537\$10	
Artigo 114.º «Edifícios públi- cos», n.º 2) «Mobiliário, ...»	111.267\$00	3.397.570\$10

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 16.º, n.º 3), alínea e) «Para satisfação de despesas de carácter eventual»	25.000\$00	
---	------------	--

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do En-
sino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária**Universidade de Lisboa**

Rectoria, secretaria e tesouraria

Artigo 193.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda», alínea a) «Ar- quivos e armários, ...» . . .	16.170\$00	
---	------------	--

Hospital Escolar

Artigo 240.º, n.º 1), alínea a) «Máquinas, aparelhos, ...»	238.000\$00	
---	-------------	--

Instrução artística**Academia Nacional de Belas-Artes**

Artigo 521.º-A «Outros encar-
gos», n.º 1):

Alínea a) «Para satisfação de todos os encargos com a publicação da obra <i>A Escultura em Portu- gal</i> »	114.340\$00	
Alínea b) «Para satisfação de todos os encargos com a publicação da obra <i>Es- tílo Manuelino</i> »	200.000\$00	

Museu Nacional de Arte Antiga

Artigo 532.º, n.º 1) «Móveis . . .»	216.425\$00	
Artigo 537.º, n.º 1), alínea a) «Para publicação de catálo- gos, . . .»	8.880\$00	

Bibliotecas e arquivos

Inspecção Superior de Bibliotecas e Arquivos

Artigo 651.º, n.º 1), alínea a) «Publicações . . .»	2.300\$00	
--	-----------	--

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do En-
sino Técnico Profissional»:

**Escolas técnicas elementares,
industriais,
comerciais e industriais-comerciais**

Escola Industrial Marquês de Pombal

Artigo 775.º, n.º 1) «Rendas de casa»	1.650\$00	
--	-----------	--

Ensino agrícola**Escola de Regentes Agrícolas
de Coimbra**

Artigo 778.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:		
Vencimentos	16.200\$00	
Suplemento	12.960\$00	29.160\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da
Educação Física, Desportos e
Saúde Escolar»:

Artigo 867.º «Despesas de con- servação . . .», n.º 3) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	2.200\$00	854.125\$00
---	-----------	-------------

**Ministério das Corporações
e Previdência Social**

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações»:

Artigo 64.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...»	24.000\$00
	<u>32.724.674\$30</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, effectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 6.º «Imposto sobre as sucessões e doações — Taxa de compensação»	6.000.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 14.º «Direitos de exportação de vários géneros e mercadorias»	1.000.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 86.º «Diversas receitas não classificadas»	783.291\$10
Capítulo 4.º, artigo 108.º «Receitas dos estabelecimentos de ensino»	114.340\$00
Capítulo 7.º, artigo 184.º «Reembolso do custo do material adquirido para reapetrechamento do Caminho de Ferro da Beira»	5.200.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 204.º «Reembolso das despesas realizadas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos de conta de particular»	3.000.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 243.º «Receitas diversas»	4.689.305\$40
Capítulo 9.º, artigo 301.º «Produto da venda de títulos ...»	5.000.000\$00
	<u>25.786.936\$50</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	2.151.061\$40
Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 2)	111.267\$00
Capítulo 7.º, artigo 139.º, n.º 1), alínea b).	130.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 139.º, n.º 1), alínea n)	20.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 139.º, n.º 1), alínea o)	200.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 151.º, n.º 1)	201.170\$00
Capítulo 10.º, artigo 152.º, n.º 1)	65.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 163.º, n.º 1)	40.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 231.º, n.º 7)	500\$00
Capítulo 12.º, artigo 237.º, n.º 1)	40.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 259.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 282.º, n.º 1)	650.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 292.º, n.º 2)	180\$00
Capítulo 14.º, artigo 294.º, n.º 1)	35.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 314.º, n.º 1)	44.066\$30
Capítulo 15.º, artigo 329.º, n.º 1)	240.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 348.º, n.º 1)	5.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 349.º, n.º 3)	5.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 351.º, n.º 4)	5.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 352.º, n.º 1)	40.000\$00
	<u>4.033.244\$70</u>

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 66.º, n.º 1)	700.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 70.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 1)	1.100.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 155.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 155.º, n.º 2)	40.000\$00
	<u>2.060.000\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 137.º, n.º 1)	12.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 372.º, n.º 1), alínea b).	158.000\$00
	<u>170.000\$00</u>

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 96.º, n.º 1), alínea a)	45.000\$00
--	------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 4), alínea a)	250.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 1)	25.000\$00
	<u>275.000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 3)	10.766\$00
Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 3, alínea a)	275.537\$10
	<u>286.303\$10</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 533.º, n.º 2), alínea a)	8.880\$00
Capítulo 3.º, artigo 646.º, n.º 1)	1.800\$00
Capítulo 3.º, artigo 647.º, n.º 1)	200\$00
Capítulo 3.º, artigo 648.º, n.º 2)	300\$00
Capítulo 4.º, artigo 718.º, n.º 2, alínea b)	1.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 3) «Escola Industrial Marquês de Pombal»	650\$00
Capítulo 5.º, artigo 788.º, n.º 1)	16.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 799.º, n.º 1)	13.160\$00
Capítulo 7.º, artigo 870.º, n.º 3)	2.200\$00
	<u>44.190\$00</u>

**Ministério das Corporações
e Previdência Social**

Capítulo 5.º, artigo 69.º, n.º 3)	24.000\$00
	<u>32.724.674\$30</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações à redacção de rubricas nos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

A observação (b) aposta à verba do n.º 1) do artigo 155.º, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ser assim redigida:

Nesta importância estão incluídos 3.650.000\$ para pagamento da Biblioteca Duarte de Sousa.

Ministério do Exército

A observação (a) aposta à epígrafe do capítulo 25.º, artigo 554.º, passa a ler-se:

Compreende 7.236.864\$90 para o Mutual Defense Assistance Agreement.

Ministério da Educação Nacional

A observação (b) aposta à verba da alínea b) do n.º 1) do artigo 642.º, capítulo 3.º, passa a ter a seguinte redacção:

Desta importância 2.335.000\$ têm contrapartida em receita.

Ministério das Comunicações

No quadro do n.º 1) do artigo 53.º-A, capítulo 4.º-A. «Pessoal menor», onde se lê: «Gratificação a um contínuo encarregado de dirigir ...», passa a ler-se: «Gratificação a dois contínuos encarregados de dirigir ...».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo

Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Direcções-Gerais das Contribuições e Impostos e das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38:419

Tornando-se necessário dar realização aos princípios consignados no Decreto n.º 38:350, de 31 de Julho de 1951, na parte respeitante ao regime aduaneiro e à isenção de contribuições e impostos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São isentas de quaisquer taxas, contribuições ou impostos directos, nacionais ou locais, designadamente de contribuição predial e contribuição industrial, e bem assim da sisa pela aquisição dos bens ou direitos destinados à realização dos fins designados nos respectivos pactos sociais, a Companhia de Pólvora e Munições de Barcarena e a Sociedade Portuguesa de Mecânica e Armamento.

Art. 2.º É concedida isenção de direitos de importação e encargos correlativos, com excepção do imposto do selo, às máquinas, utensílios e outros materiais necessários às instalações das empresas mencionadas no artigo 1.º

Art. 3.º É igualmente concedida isenção de direitos de importação às matérias-primas e materiais especiais, tais como explosivos e artigos de qualquer natureza que entrem no fabrico de armamento ou materiais de carácter militar destinados às forças armadas portuguesas ou a quaisquer serviços do Estado, quando importados pelas empresas a que se refere este diploma.

§ único. Quando as referidas matérias-primas, elementos ou materiais especiais forem incorporados em artigos exportados, ser-lhes-á aplicado o regime de draubaque, como for especialmente regulamentado.

Art. 4.º Para a concessão dos benefícios referidos nos artigos 2.º e 3.º deverão ser observadas, na parte aplicável, as disposições do Decreto n.º 36:030, de 12 de Dezembro de 1946.

Art. 5.º São isentos de direitos os artefactos e produtos fabricados pelas mesmas empresas, quando exportados com destino a fins militares. A exportação depende sempre de prévia autorização do Governo.

Art. 6.º Todos os benefícios que constam deste decreto-lei são concedidos pelo prazo de vinte anos.

Art. 7.º As mercadorias importadas com isenção de direitos, ao abrigo deste decreto-lei, quando desviadas da aplicação que lhes foi condicionada, serão consideradas em descaminho de direitos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:420

Considerando que foi adjudicada a José de Sousa a empreitada de construção do edificio destinado ao posto de despacho de Esposende;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José de Sousa para a execução da empreitada de construção do edificio destinado ao posto de despacho de Esposende, pela importância de 232.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 32.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 13:668

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 2.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 268.º, n.º 3), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 5.º, artigo 127.º, n.º 2) «Serviços aduaneiros —